



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 82/2009 DE 06 DE MAIO DE 2009.  
AUTOR: FERNANDES BARATELA**

**“DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LAN HOUSE, CIBERCAFES, CYBERNET, CYBEROFFICES E OUTROS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ QUE OFERTAM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, Prefeito MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:**

Artigo 1º - São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Tarumã - SP, que ofertam a locação de equipamentos de acesso a rede mundial de computadores “INTERNET”, jogos em rede, Pesquisa e Impressão de trabalhos escolares, currículos e cursos de informática.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais são denominados de LAN HOUSE, CIBERCAFES, CYBERNET, CYBEROFFICES e outros que ofereçam acesso a rede mundial de computadores.

Artigo 2º - As empresas referidas no artigo 1º desta Lei deverão instalar programas (software) tornando impossível o acesso a SITES de conteúdo pornográfico, durante o horário de funcionamento em que receba clientes menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 3º - O estabelecimento elencados no artigo 1º que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 UFMs (Quinhentas Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

regularização da situação, será aplicada uma Segunda multa no valor de 1.000 UFMs (mil Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da Segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Artigo 4º - A fiscalização desta lei, e o cumprimento da aplicação das penalidades referidas no artigo 3º, ficarão a cargo do setor competente do Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo regulamentar o procedimento da fiscalização mediante Decreto, imediatamente após a vigência da presente.

Artigo 5º - Os estabelecimentos elencados no Art. 1º, em funcionamento no Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para tomar as providências definidas pelos artigos 2º.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 05 de Maio de 2009.  
19º ano de Emancipação Política  
17º ano de Instalação.

**FERNANDES BARATELA**  
Vereador- PSB



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

### **NOBRES EDIS:**

Considerando a existência de estabelecimentos que oferecem o serviço de acesso a rede mundial de computadores "Internet", e que os maiores freqüentadores são menores de 18 anos, se faz necessário um maior controle dos sites acessados por menores, haja visto que pais e responsáveis muitas vezes não podem estar presente no local.

Considerando a proibição de material pornográfico a menores de 18 (dezoito) anos, justificamos a necessidade de aprovação do projeto em tela para a instalação de programas que proibam o acesso a estes sites.

É dever do Poder Público fiscalizar e auxiliar na formação moral e cultural de seus cidadãos, sendo este projeto de suma importância para nosso município.

**FERNANDES BARATELA**  
**VEREADOR - PSB**

**TARUMÃ**